

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Dispensa

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-01-22122021, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para Aquisição de frutas e verduras destinadas ao Hospital Municipal Dr Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de generos perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica ROBSON GERALDO BARRETO 1464182558, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.104.331/0001-59, no presente processo. Barra do Mendes/BA, em 22 de Dezembro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica ROBSON GERALDO BARRETO 1464182558, inscrito no CNPJ/CPF nº 41.104.331/0001-59, sediado na Rua Otacílio Leite da Cunha, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer frutas e verduras. Conforme processo administrativo nº 0122122021 e Dispensa de Licitação nº DI-01-22122021, no o valor global de R\$ 3.742,50 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 11.702 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2110 – Gestão do Hospital Municipal

Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – Bahia, 22 de Dezembro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.